

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º da PEC nº 187, de 2019:

“Art. 3º

.....
§ 1º Não se aplica o disposto no caput para:

I - os fundos públicos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - os fundos públicos criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;

III - destinados à prestação de garantias e avais;

IV – previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; ou

V – os fundos públicos estruturantes do Sistema de Segurança Pública.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O nobre Senador Otto Alencar, relator da PEC nº 187, de 2019, incluiu em seu parecer emenda para deixar claro que os fundos que foram criados por lei para gerir vinculações de receitas estabelecidas na Constituição, mesmo que não sejam nomeados no texto constitucional, não estarão sujeitos a possibilidade de extinção prevista no art. 3º da PEC. Também excluiu da possibilidade de exclusão os fundos destinados à prestação de garantias e avais e os previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias



Concordamos com as alterações propostas, mas entendemos que há outros fundos não constitucionais que também não devem ser extintos, especificamente aqueles que garantem recursos para a área de segurança pública, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Todos sabemos da importância dos investimentos em segurança pública, tanto para o cotidiano diário dos cidadãos brasileiros, principalmente aqueles mais pobres, quanto para as decisões de investimento de empresas em geral, com impactos profundos sobre a economia nacional e as possibilidades de crescimento de nosso País.

O FNSP tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O Funpen tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

A extinção dos dois fundos pode colocar em risco a execução de projetos e atividades essenciais para a redução da violência e o aprimoramento da segurança pública no País.

Na emenda apresentada, além da exclusão da possibilidade de extinção dos fundos estruturantes na área de segurança pública, incorporamos as exclusões (da possibilidade de extinção) apresentadas pelo nobre relator.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir recursos para o combate à criminalidade e para o aprimoramento da segurança pública em nossa nação.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

